

## A (IN)VISIBILIDADE DOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA NA POLÍTICA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS EDUCACIONAIS NO ESTADO DO CEARÁ

Karlane Holanda Araújo (1); Jefferson Sales Falcão (1); Eric Passone (2); Tânia Vicente Viana (3); Raimundo Hélio Leite (4)

(Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, [karlaneufc@gmail.com](mailto:karlaneufc@gmail.com))

(Universidade Federal do Ceará, [salesjf.professor@gmail.com](mailto:salesjf.professor@gmail.com))

(Universidade Estadual de Campinas, [ericpassone@yahoo.com.br](mailto:ericpassone@yahoo.com.br))

(Universidade Federal do Ceará, [taniaviana@secrel.com.br](mailto:taniaviana@secrel.com.br))

(Universidade Federal do Ceará, [rhleite@terra.com](mailto:rhleite@terra.com))

**Resumo:** A partir da compreensão acerca da política *accountability* escolar representada pelo Prêmio Escola Nota Dez no estado do Ceará, parte-se para o escopo central deste escrito: desvelar os matizes desse modelo de *educação contábil*, que, ao centrar-se no cálculo e na mensuração de resultados das avaliações externas, não leva em conta ou conta menos o desempenho dos alunos com algum tipo de deficiência. Nesse sentido, este estudo pauta-se no tema da (in)visibilidade dos discentes com deficiência na política de avaliação de resultados educacionais no Ceará, visto que a Portaria nº 0998/2013 legaliza, mediante apresentação do laudo médico, a isenção dos alunos com algum tipo de deficiência da não realização da prova do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará, bem como versa sobre a não contabilização dos resultados daqueles que porventura venham a realizar o teste com a prerrogativa de que as escolas obterão maiores chances de alcançar as metas e a premiação escolar. Para concretude deste estudo, realizaram-se a pesquisa bibliográfica, o estudo sistemático e analítico da Portaria nº0998/2013 e também uma tomada de questões via *e-mail* com profissionais que atuam na Secretaria da Educação do Estado do Ceará. Por fim, considera-se que essa *educação contábil* remete os testes padronizados para o centro do processo educacional, impõe visões e crenças ideológicas que valorizam o desempenho, a *performance* e o mérito individual, não contempla a diversidade e as dimensões do processo de aprendizagem, consequentemente evidencia uma alta capacidade de discriminação dos alunos com algum tipo de deficiência.

**Palavras-chave:** Educação contábil, *Accountability* escolar, Prêmio Escola Nota Dez, Invisibilidade, Alunos com deficiência.

### Introdução

A crise fiscal e, por conseguinte, a econômica, conjuntamente com a situação de ingovernabilidade e com a globalização instauradas no Pós-Segunda Guerra Mundial, abriram espaço para a consolidação de uma nova ordem econômica, o neoliberalismo, ou Estado Neoliberal. O advento do neoliberalismo culminou em reformas estruturais no modelo de Estado em vigor.

Conforme assevera Afonso (2000), o Estado passou a reduzir os gastos no setor social e a maximizar o controle e a regulação dos serviços públicos a fim de obter eficácia com eficiência. Nessa direção, surgiu o ideário de “Estado Avaliador”, que faz uso da

avaliação educacional como mecanismo de *accountability*<sup>1</sup> e prestação de contas dos serviços prestados no âmbito da educação pública.

O Estado atualmente determina os princípios e as bases da avaliação, desenvolve os exames, aplica os testes, corrige-os, afere e divulga os resultados.

Isso indica uma perspectiva produtivista em educação, que veio se acentuando, principalmente com a vinculação às pressões de organismos internacionais, que favorecem financiamentos de diferentes ordens ao país e apontam para um modelo gerencialista passando a modelar as propostas educacionais centradas nos resultados de rendimento escolar dos alunos. (RAVELA, 2000; AFONSO, 2000 apud GATTI, 2014, p.21).

No Brasil, o nível de interferência e controle pelo Estado é crescente por meio da avaliação sistêmica para balizar o propósito da educação, o currículo e até mesmo as práticas escolares, principalmente quando os resultados dos testes padronizados são *publicizados* em forma de *rankings* escolares e podem acarretar premiação e bonificação escolar.

Desde a experiência em avaliação educacional denominada Programa de Educação Básica para o Nordeste Brasileiro (Edurural)<sup>2</sup>, o propósito da aferição do desempenho escolar, os critérios e as técnicas avaliativas vêm sofrendo alterações sistemáticas e progressivas. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) foi criado em 1990; na época, contava com uma amostra do rendimento escolar de estudantes de instituições públicas das 1<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> séries (atualmente 2<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup> e 8<sup>o</sup> anos) do ensino fundamental. Com as alterações declinadas pela Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, o Saeb passou a ser composto por duas avaliações: Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb<sup>3</sup>) e Avaliação Nacional de Rendimento Escolar (Anresc<sup>4</sup>), conhecida como

---

<sup>1</sup> O termo *accountability*, expressão de origem inglesa e sem tradução precisa para o português, é então transportado do campo empresarial como um mecanismo que conforma as novas configurações que o Estado vem assumindo, ou seja, de um quasemercado educacional. A política *accountability*, assentada nos conceitos econômicos de mercado, é caracterizada tanto pela divulgação e disseminação dos dados de desempenhos escolares, denominada de responsabilização simbólica, *low-stakes*, quanto pela utilização de mecanismos de incentivos financeiros e competitivos para mobilizar os profissionais da educação na busca pela melhoria da qualidade, chamada de responsabilização forte, *high-stakes* (ARAÚJO, 2016).

<sup>2</sup> O Projeto Edurural, financiado pelo Banco Mundial, coletou dados nos anos de 1981, 1983 e 1985 nos estados do Ceará, Pernambuco e Piauí. A avaliação foi amostral e contemplava testes de conhecimento com discentes de 2<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> séries do ensino fundamental (atualmente 3<sup>o</sup> e 5<sup>o</sup> anos) em 603 escolas rurais (VIANNA, 2014).

<sup>3</sup> “A Avaliação Nacional da Educação Básica (Aneb) é uma avaliação amostral aplicada bianualmente. Diferencia-se por abranger, de forma amostral, escolas e alunos das redes públicas e privadas do país que não atendem aos critérios de participação da Anresc/Prova Brasil e que pertencem às etapas finais dos três últimos ciclos da educação básica: em áreas urbanas e rurais 5<sup>o</sup> ano e 9<sup>o</sup> ano do ensino fundamental e 3<sup>a</sup> série do ensino médio regular. Os resultados das etapas e dependências administrativas avaliadas exclusivamente pela Aneb são apresentados por regiões geográficas e unidades da federação” (INEP, 2011, s.p.).

<sup>4</sup> “A Avaliação Nacional do Rendimento Escolar (Anresc) – Prova Brasil é uma avaliação censitária bianual envolvendo os alunos do 5<sup>o</sup> ano e 9<sup>o</sup> ano do ensino fundamental das escolas públicas que possuem, no mínimo, 20 alunos matriculados nas séries/anos avaliados. Seu objetivo principal é mensurar a qualidade do

Prova Brasil. Além dessas avaliações em larga escala, foram criadas a Provinha Brasil<sup>5</sup> e a Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA<sup>6</sup>), respectivamente em 2007 e em 2013. O grande quantitativo de instrumentos para avaliar os alunos do ensino fundamental, especificamente das turmas de 2º, 5º e 9º anos, tende a sobrecarregar todos os setores e segmentos educacionais, afetando principalmente a gestão de sala de aula e, por consequência, os fins e os princípios da escolarização.

Nesse sentido, partilhamos do ponto de vista que indica que a racionalidade técnica auferida nos inúmeros instrumentos avaliativos citados acima se sobrepõe ao ideário de avaliação voltado ao diagnóstico e acompanhamento processual e sistêmico do processo de ensino e aprendizagem dos alunos e impõe um modelo de ensino voltado aos testes padronizados, com o fito de alcançar metas e receber retribuições financeiras. Esse cenário brasileiro parece ser paradoxal, fazendo-nos refletir:

A finalidade da escolarização reduzida ao imaginário homogeneizante das metas e resultados considerados ‘adequados’ não seria, no mínimo, contraditória em relação ao discurso de inclusão educacional, que possui como fundamento o respeito às diferenças individuais, aos diferentes tempos e ritmos dos alunos e às diferentes formas de apreensão e elaboração dos conhecimentos? (PASSONE, 2015, p.404).

A obsessão ou “furor avaliativo” começou por afetar os governos (Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios), os quais, de forma progressiva, passaram a agir em consonância com a ideologia avaliativa hegemônica. Exemplo disso é a experiência do Ceará, um dos entes federados pioneiros na implantação da política *accountability* que, desde o início dos anos 1990, vem consolidando a cultura de avaliação e gestão por resultados a fim de obter um maior monitoramento e controle das políticas educacionais locais, conforme referido no excerto a seguir:

A convicção do estado do Ceará na eficácia dos prêmios como incentivo para os professores tem uma década de história que, para as escolas de ensino regular, começa com a criação do prêmio Escola do Novo Milênio pela Lei 13.203, de fevereiro de 2002. Alterado em 2004, quando o estado instituiu o Programa de

---

ensino ministrado nas escolas das redes públicas, produzindo informações sobre os níveis de aprendizagem em Língua Portuguesa (Leitura) e em Matemática e fornecendo resultados para cada unidade escolar participante bem como para as redes de ensino em geral” (INEP, 2011, s.p.).

<sup>5</sup> A Provinha Brasil foi instituída por meio da Portaria Normativa nº 10, de 24 de abril de 2007, estruturada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e implementada desde 2008. Essa avaliação é aplicada em âmbito nacional nas turmas de 2º ano do ensino fundamental duas vezes ao ano. A Provinha Brasil acontece por adesão das escolas e averigua os conhecimentos referentes à Língua Portuguesa e à Matemática (BRASIL, 2007).

<sup>6</sup> A ANA integra as ações desenvolvidas no âmbito do Plano Nacional de Alfabetização na Idade Certa (Pnaic), criada pela Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012. Essa avaliação é universal e censitária, tendo como objetivo diagnosticar o domínio das habilidades dos discentes das escolas públicas ao final do 3º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa e Matemática (BRASIL, 2012).

Modernização e Melhoria da Educação Básica e cria o Selo Escola Destaque do Ano, o prêmio continua ininterrupto até 2007. [...] o novo governador dá continuidade às políticas de incentivos ao criar o Índice Municipal de Qualidade Educacional como base para a distribuição dos 25% do ICMS pertencentes aos municípios e estabelece as bases para a retomada da premiação de escolas em 2008 por meio da Escola Nota 10. (BROOKE; CUNHA, 2011, p. 49).

Atualmente o Ceará possui dois grandes programas dessa natureza: o Prêmio Escola Nota Dez<sup>7</sup>, voltado às turmas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental, e o Prêmio Aprender pra Valer<sup>8</sup>, com o foco no ensino médio articulado com a educação profissional e tecnológica. Apesar de os programas terem públicos-alvo, características e normatizações distintos, tais versões de *accountability* escolar se desdobram em procedimentos similares que se organizam através da avaliação externa (Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará –Spaace<sup>9</sup>), da *publicização* dos resultados, do painel de *rankings* das instituições de ensino e dos programas de premiação e bonificação escolar. Essa maneira de conduzir a educação aumenta a relevância dos resultados das avaliações externas, da meritocracia com ênfase nas *performances* dos alunos.

Neste estudo, em especial, tomaremos como representatividade da política de avaliação de resultados educacionais o Prêmio Escola Nota Dez, por compreender o seu relevante alcance nas escolas de ensino fundamental, atingindo os 184 municípios cearenses e mais de 5.000 escolas de educação básica. Frente à sua notória importância no contexto da educação de crianças e jovens do estado do Ceará, sentimos-nos instigados a debruçar-nos sobre a sua legislação, seus princípios e normas operacionais, com o fito de desvelarmos os matizes desse modelo de *educação contábil*, o qual, ao centrar-se no cálculo e na mensuração de resultados das avaliações externas, não leva em conta – ou conta menos – o desempenho dos alunos com algum tipo de deficiência, vindo a criar uma espécie de “exclusão interna” ao sistema educacional.

---

<sup>7</sup> O Prêmio Escola Nota Dez atualmente é disciplinado pela Lei nº 15.923, de 15 de dezembro de 2015, e configura-se no cenário da educação cearense como uma política de gestão pública que mobiliza os municípios, as escolas e os professores a melhorarem a proficiência estudantil de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental em Português e em Matemática (CEARÁ, 2015).

<sup>8</sup> A Lei nº 14.190, de 30 de julho de 2008, criou o Programa Aprender pra Valer, “[...] que tem por finalidade a elevação do desempenho acadêmico dos alunos do ensino médio, com vistas à aquisição dos níveis de proficiência adequados a cada série/ano, bem como a articulação desse nível de ensino com a educação profissional e tecnológica” (CEARÁ, 2008, p.12).

<sup>9</sup> O Governo do Ceará, por meio da Secretaria da Educação (Seduc), vem implementando, desde 1992, o Spaace. Na vertente Avaliação de Desempenho Acadêmico, o Spaace caracteriza-se como avaliação externa em larga escala que avalia as competências e habilidades dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio em Língua Portuguesa e em Matemática (CEARÁ, 2013a).

Portanto, esta investigação intenta apontar proposições quanto ao fato de se o Prêmio Escola Nota Dez busca promover efetivamente a equidade de direitos humanos e a igualdade de oportunidades. Um novo aspecto que, sem dúvida, irá acrescer às pesquisas<sup>10</sup> que a autora principal deste artigo vem desenvolvendo ao longo desses últimos anos no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará (UFC) a respeito da referida premiação.

O presente escrito está organizado em cinco seções. A primeira conta com esta introdução, que apresenta a problemática em questão e o objetivo do estudo; a segunda mostra os passos metodológicos para a elaboração do artigo; a terceira discorre sobre a política de avaliação de resultados educacionais no Ceará, representado pelo Prêmio Escola Nota Dez, sua concepção e repercussão na educação dos aprendizes com deficiência, como também traz a reflexão acerca da não contabilização dos resultados da avaliação dos educandos com algum tipo de deficiência; a quarta evidencia os pontos conclusivos; a quinta e última parte cita as referências consultadas para a concretude da prospecção.

## **Metodologia**

Para a elaboração deste escrito, recorreremos ao estudo sistemático e analítico da Portaria nº 0998/2013-GAB, que regulamenta e complementa os procedimentos para o Spaece e para o Prêmio Escola Nota Dez. Também nos apoiamos em estudos bibliográficos de autores renomados (Afonso, 2000, 2009; Brooke & Cunha, 2011; Passone, 2015; Viana, 2014). Além disso, realizamos uma tomada de questões via *e-mail* com profissionais que atuam na Secretaria da Educação do Estado, especificamente nos setores de Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação e de Coordenadoria de Educação Inclusiva.

## **Resultados e discussão**

### ***O Prêmio Escola Nota Dez: tudo o que conta em educação pode ser medido, comparado e rentável?***

O estado do Ceará, há mais de uma década, vem apostando na política *accountability* escolar, fazendo uso do Spaece para emitir *rankings*, classificações e prêmios. Uma das principais evidências dessa aposta do governo do estado foi a implementação do Prêmio Escola Nota Dez. Esse prêmio é disciplinado pela Lei Estadual nº

---

<sup>10</sup> A pesquisa inicial ocorreu entre 2014 e 2015, no mestrado do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará (UFC), com o título Os efeitos do Prêmio Escola Nota Dez nos processos pedagógicos das escolas premiadas de Sobral e das apoiadas de Caucaia no ano de 2009.

15.923/2015, regulamentado pelo Decreto nº 32.079/2016 e pela Portaria nº 0998/2013-GAB; funciona como:

Política indutora para as escolas melhorarem seus resultados; Como política apoiadora às escolas com menores resultados; Está subsidiado em um modelo de aprendizagem institucional focado na disseminação de boas práticas de gestão e pedagógica; Fortalecer a melhoria da qualidade na aprendizagem dos alunos de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental da rede pública. (CEARÁ, 2013b, s.p.).

Conforme o que consta na Lei Estadual nº 15.923/2015, a referida premiação faz uso dos resultados do Spaece-Alfa, Spaece-5º e Spaece-9º para verificar a eficácia da aprendizagem dos alunos e para classificar e premiar as instituições escolares. A cada ano, premiam-se as 150 escolas com melhores resultados que obtenham Índice de Desempenho Escolar (IDE-Alfa) entre 8,5 e 10,0 e Índice de Desempenho Escolar (IDE-5 e IDE-9) entre 7,5 e 10,0. O prêmio também oferece contribuição financeira às 150 escolas com os piores desempenhos no Spaece-5º e Spaece-9º. O valor do prêmio é calculado por meio da *per capita* por estudantes correspondentes à multiplicação do número dos aprendizes matriculados e avaliados da escola.

Diante do que é declinado na Lei Estadual nº 15.923/2015, especificamente no artigo 5º, em que:

As escolas premiadas por seus IDE-Alfa, IDE-5º e IDE-9º receberão, através das suas Unidades Executoras – UEX, prêmio em dinheiro, mediante depósito em conta específica, no montante correspondente à multiplicação do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) pelo número de alunos matriculados no 2º, 5º e/ou 9º anos, avaliados, respectivamente.

E também mediante o que é estabelecido no artigo 6º da Lei Estadual nº 15.923/2015, quanto à contribuição financeira destinada às escolas apoiadas, em que está designado um montante correspondente à multiplicação do valor de R\$1.000,00 pelo número de alunos avaliados de 5º e/ou 9º anos do ensino fundamental regular. Tanto no artigo 5º quanto no 6º, observamos que o privilégio do repasse dos recursos monetários para as escolas ocorre de modo proporcional à quantidade de estudantes matriculados e avaliados no Spaece.

Outro aporte legal da política de avaliação dos resultados escolares no Ceará que tomaremos como subsídio para o nosso estudo é a Portaria nº 0998/2013-GAB, cuja atribuição é complementar e regulamentar os procedimentos para o Spaece e para o Prêmio Escola Nota Dez, estabelecendo quais os estudantes que não serão contabilizados no cálculo da participação e da proficiência por se enquadrarem nas seguintes situações: I) Alunos com deficiência; II) Alunos hospitalizados, com doenças infectocontagiosas, em tratamento quimioterápico e radioterápico; III) Alunas em licença gestante que não possam comparecer

ao local de realização da prova; IV) Alunos cumprindo medida privativa de liberdade ou em situação de acolhimento institucional; V) Alunos que se encontrem inscritos em programas de proteção de vítimas e testemunhas; e VI) Alunos que venham a falecer após a data de referência do censo (do ano de realização do Spaece) até a data da publicação do teste. Para que esses casos sejam validados junto à Seduc, é indispensável a entrega de documentos comprobatórios, como: laudos médicos, atestados e/ou declarações devidamente expedidas por profissionais da área qualificada.

Nesse sentido, a legislação acima elenca quais as circunstâncias em que os alunos poderão ser isentos de participarem da prova do Spaece, bem como declina quais os devidos documentos comprobatórios que deverão ser entregues à Seduc para fins de justificativa da ausência do discente. Em outras palavras, a Portaria nº 0998/2013-GAB, especialmente em seu artigo 2º, nos incisos I ao V, oficializa determinadas situações em que a infrequência do alunado na ocasião da avaliação do Spaece, munida de documentação comprobatória, não poderá causar prejuízos e afetar negativamente o índice de participação das escolas no cálculo dos dados para recebimento do Prêmio Escola Nota Dez.

Além disso, segundo as especificações da Portaria nº 0998/2013-GAB, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, os estudantes com deficiência terão tratamento diferenciado. Assim, mediante a análise das documentações protocoladas nas Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação (Credes/Seduc), os resultados dos testes do Spaece para esses educandos serão tratados seguindo as determinações conforme demonstra o quadro abaixo:

Aluno RESPONDEU ao teste	
<b>Documentação comprobatória aceita<sup>11</sup></b>	<p>O aluno será <b>deduzido do:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Número de alunos <b>previstos</b> e do número de alunos <b>avaliados</b> da escola (informados no Educacenso 2017);</li> <li>• Cálculo de <b>proficiência média</b> (turma, escola, município, regionais/distritos de Fortaleza, Crede/Sefor, estado).</li> </ul> <p>Os resultados desse aluno serão publicados no <i>site</i> (proficiência/percentual de acertos por descritor).</p>
Aluno RESPONDEU ao teste	
<b>Documentação comprobatória não aceita<sup>12</sup></b>	<p>O aluno será:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Considerado <b>participante da avaliação</b> na escola informada no Educacenso 2017;</li> <li>• <b>Incluídos</b> nos cálculos de participação, proficiências médias e demais resultados (escola, município, regionais/distritos de Fortaleza, Crede/Sefor, estado).</li> </ul> <p>Os resultados desse aluno serão publicados no <i>site</i> (proficiência/percentual de acertos por descritor).</p>

<sup>11</sup> A documentação comprobatória da deficiência do aluno será aceita quando atender às exigências da Portaria nº 0998/2013-GAB, relativas a: I) Documentação médica; II) Ofício de encaminhamento dessa documentação; e III) Informação da deficiência do aluno no Educacenso 2017.

<sup>12</sup> A documentação comprobatória não será aceita quando deixar de atender a uma das seguintes exigências, conforme estipulado na Portaria nº 0998/2013-GAB: I) Documentação médica; II) Ofício de encaminhamento dessa documentação; III) Informação da deficiência do aluno no Educacenso 2017.

A Seduc assevera que a Portaria nº 0998/2013-GAB possibilita tratamento diferenciado ao alunado com deficiência. Frente ao quadro acima, percebemos que a lei vai dar ênfase à condicionalidade da inclusão ou da dedução dos resultados do Spaece realizados pelos estudantes com deficiência nos cálculos de participação, proficiências médias e demais resultados (escola, município, regionais/distritos de Fortaleza, Crede/Sefor, estado) mediante o aceite ou não da documentação comprobatória da deficiência. Em vista disso, indagamos: qual a vantagem para o desenvolvimento e a aprendizagem do alunado com deficiência em ter seu laudo protocolado e aceite pela Seduc/Crede? Não seria a Portaria 998 um dispositivo indutor de produção de laudos de alunos com deficiência e/ou com dificuldades de aprendizado, na medida em que passam a ser percebidos como uma ameaça ao bom desempenho do sistema?

Para responder esses questionamentos, pensamos que os alunos “laudados” e participantes da prova do Spaece poderiam ter seus resultados analisados e estudados pela Coordenadoria de Avaliação e Acompanhamento da Educação e/ou pela Coordenadoria de Educação Inclusiva para fins de intervenções pedagógicas. Mas constatamos que, além de suas avaliações serem excluídas da totalidade dos resultados de proficiência referente aos resultados do Spaece e para fins da premiação Escola Nota Dez, até o momento nenhum relatório ou publicação foi direcionado para os estudantes com necessidades educacionais específicas. Ou seja, além de seus resultados serem “invisíveis” no aspecto quantitativo da política de avaliação do estado, também não faz parte do diagnóstico e do acompanhamento dos aprendizes com deficiência no estado do Ceará.

Nessa perspectiva, podemos apresentar a pressuposição central deste estudo: o tratamento diferenciado designado pela Portaria nº 0998/2013-GAB implica a produção de certa “exclusão interna” à escola, na medida em que sua oferta resume-se em favorecer que os alunos “comproven” suas deficiências através dos laudos psicopedagógicos e médicos e, conseqüentemente, legitimar a não participação desses alunos nos testes. Embora, tal oferta seja concebida pela Seduc como um “benefício” para os discentes com algum tipo de deficiência. De outro modo, compreendemos que essa prerrogativa da lei funciona mais como um mecanismo de *defesa e* precaução do sistema educacional em relação ao baixo desempenho desses casos. Um artifício institucional para não medir, comparar e utilizar os resultados do Spaece dos alunos com deficiência no cálculo de proficiência média do sistema de ensino cearense.

A partir dessas conjecturas, compreendemos que o Prêmio Escola Nota Dez, modelo de política de *mercadorização* escolar, está provido de uma legislação que aparenta oferecer direitos aos alunos com deficiência, porém encobre sua intenção principal, que é criar subterfúgios oficiais para legitimar a impostura da exclusão, por meio do descarte dos resultados do Spaece desse alunado. Se os aprendizes com deficiência especiais são matriculados e registrados no Censo Escolar, então eles existem, fazem parte da comunidade educativa. Não seria por conta de um laudo comprobatório de sua deficiência que seus dados deveriam ser excluídos do sistema e seus resultados da avaliação do Spaece deduzidos da contabilização de proficiência média do estado, como se esses alunos inexistissem no sistema.

### **Educação contábil: existe ética? Eis a questão!**

Esse modelo de política do Prêmio Escola Nota Dez, pacificado por uma comunhão de leis, tende a dar sentido pragmático e utilitarista aos resultados da avaliação educacional, seccionando os alunos bons dos ruins, os que sabem dos que não sabem, os capazes dos incapazes, os que contam dos que não contam, os que são rentáveis dos danosos para o sistema, alargando cada vez mais o cenário de exclusões e marginalizações na educação.

Tal modelo fomenta uma discussão acerca dos princípios éticos que sustentam o ideário de inclusão educacional vigente no Ceará. A utilização dos vocábulos “ética”, “inclusão” e “cidadania” se tornou corriqueira nos discursos que abordam a temática da educação e dos direitos humanos, porém, cada vez mais, observamos o esvaziamento do sentido e da consolidação prática desses termos (PLAISANCE, 2010). O fenômeno da perda de significação dessas palavras é denunciado quando se constata fatos que negam ou infligem os direitos das pessoas com deficiência a participarem de situações inerentes aos seus contextos históricos, políticos e socioculturais.

Quanto à dispensa de realizar ou não a prova do Spaece e à autorização de não contabilização dos resultados dos alunos com deficiência na computação geral da escola, revela a desfiliação legítima dessa *política contábil* para com os discentes com deficiência matriculados no ensino fundamental do Ceará. A quebra desse laço social repercute diretamente na subjetividade dos envolvidos na educação cearense (PLAISANCE, 2010) e, pode ser considerado um sinal de que estamos perto da total degradação dos valores educacionais modernos.

A ambientação frente à preparação e aplicação do Spaece nas escolas cearenses é

exaustiva e sistemática, ou seja, configura-se quase como um ritual de passagem em âmbito formativo nos campos de gerenciamento técnico e pedagógico. O espírito da avaliação do Spaece paira sobre as salas de aula, salas de professores, biblioteca, direção escolar, enfim, sobre todo o espaço e tempo escolar.

Diante dessa ambiência escolar, onde estão e como ficam os alunos com deficiência? Primeiramente podemos dizer que, perante o cumprimento das legislações que regem a inclusão escolar, esses educandos estão matriculados nas escolas, registrados no Censo Escolar. No entanto, por meio de artifícios normativos locais e regionais, como a Portaria nº 0998/2013-GAB, uma parcela significativa de alunos são tornados invisíveis para o sistema de avaliação, espécie de “higienismo tecnocrático” que visa a limpeza e/ou o ocultamento de dados indesejáveis que viessem macular o quadro de desempenho institucional. Portanto, para o sistema de resultados, esses alunos não existem, não contam e, talvez, não deveriam existir.

Assim, configura-se o “Spaece integrativo”<sup>13</sup>, que planeja estrategicamente um processo de avaliação em larga escala para todos os alunos da rede de ensino cearense, figurando-se como exame universal e integrador, porém, em sua efetivação, promove a exclusão dos estudantes com deficiência de forma legitimada.

Fica claro, então, que o rendimento escolar dos discentes com desenvolvimento atípico torna-se uma ameaça ao desempenho do sistema estadual e das instituições municipais de ensino que perseguem a premiação financeira, bem como o tão sonhado reconhecimento e a valorização midiática. No caso em evidência, o Prêmio Escola Nota Dez, mediante a Portaria nº 0998/2013-GAB, promove no Ceará uma corrida em busca do sucesso nos resultados do Spaece e desconsidera a presença de alunos com deficiência partindo do princípio de que as expectativas de crescimento e aprendizagens dos mesmos são dispensáveis e sem significação para a escola e para a sociedade.

Consoante nosso entendimento, como professores-pesquisadores, as práticas das avaliações externas, de forma geral, não têm conseguido favorecer a aprendizagem, mas tão somente favorecido ações que nutrem a competitividade, o individualismo, a meritocracia e a transferência de responsabilidade para os sujeitos educacionais. No campo acadêmico, faz-se notória a ausência de discussão sobre a avaliação dos sistemas de ensino e sobre as pessoas com deficiência envolvidas nesse processo (CARDOSO; MAGALHÃES, 2012).

---

<sup>13</sup> Termo criado por Jefferson Falcão Sales para designar o que seja uma avaliação em larga escala que não busca adaptar-se à condição específica dos alunos com deficiência da rede de ensino cearense.

O desafio posto é: como uma avaliação em larga escala como o Spaece pode se tornar inclusiva? O Spaece inclusivo<sup>14</sup> primeiramente deveria proporcionar condições de participação igualitária e contabilização dos resultados das avaliações externas dos estudantes com deficiência. Os mesmos meios de adaptação curricular e pedagógicos promotores da inclusão e da permanência dos discentes com deficiência na escola deveriam reger o processo de construção e planejamento da avaliação externa para o público com necessidades especiais.

A escola guiada pelos princípios do Spaece inclusivo desenvolveria projetos pedagógicos e curriculares que permitiriam a construção de um clima de aceitação, integração e filiação para com os alunos com deficiência, dando visibilidade a esses sujeitos no contexto institucional escolar. O caráter instrumental e contábil da educação seria erradicado, sendo potencializado o processo de inclusão dos aprendizes, bem como a cultura da diversidade e da pluralidade no contexto da escola e da política de avaliação de resultados.

## **Conclusões**

Ao final deste estudo, podemos concluir que há uma desconformidade na política de inclusão escolar no Ceará legitimada pela Portaria nº 0998/2013-GAB, por intermédio da qual se oficializa o descarte dos alunos deficientes com laudo participantes do Spaece, bem como de seus respectivos resultados da avaliação externa. Essa medida caminha em discordância com o ideário de educação inclusiva defendido pela sociedade civil organizada.

Perante esse desatino, cabe a nós, professores e pesquisadores, trazermos à tona tal problemática a fim de que possamos ora desvelar a enganosa retórica da inclusão, ora defender o direito da diversidade e da heterogeneidade desses estudantes, de seus percursos, biografias e origens sociais no contexto escolar.

A urgência desse debate não finda em apoiar a contabilização das avaliações do Spaece dos educandos com deficiência nos resultados da proficiência média do estado, mas, sobretudo, respaldar o preceito de que esses discentes são cidadãos de direitos e que merecem ser respeitados como sujeitos escolarizáveis, conforme declina a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva.

## **Referências**

AFONSO, A. J. **Avaliação educacional**: regulação e emancipação. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

---

<sup>14</sup> Termo criado por Jefferson Falcão Sales para designar o que seja uma avaliação em larga escala que busca adaptar-se à condição específica dos alunos com deficiência da rede de ensino cearense.

ARAÚJO, K. H. **Os efeitos do Prêmio Escola Nota Dez nos processos pedagógicos das escolas premiadas de Sobral e das apoiadas de Caucaia no ano de 2009**. 2016. 185 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2016.

BRASIL. Portaria Ministerial nº 10, de 24 de abril de 2007. Institui a Avaliação de Alfabetização “Provinha Brasil”, a ser estruturada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 abr.2007.

BRASIL. Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto define suas diretrizes gerais. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 jul.2012.

BROOKE, N.; CUNHA, M. A. A avaliação externa como instrumento da gestão educacional nos estados. **Estudos e Pesquisas Educacionais**, São Paulo, v. 2, p. 17-79, 2011.

CARDOSO, A. P. L.; MAGALHÃES, R. C. B. P. Educação especial e avaliações em larga escala no município de Sobral(CE). **Revista Educação Especial**, Santa Maria, v.25, n.44, p.449-464, 2012.

CEARÁ. Lei nº 14.190, de 30 de julho de 2008, cria o Programa Aprender pra Valer, que desenvolverá ações estratégicas complementares para o fortalecimento da aprendizagem dos alunos do ensino médio e sua articulação com a educação profissional e tecnológica. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 31 jul. 2008.

CEARÁ. Lei nº 15.923, de 15 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 32.079, de 9 de novembro de 2016. Modifica a Lei Estadual nº 15.052, de 6 de dezembro de 2011, que define premiação para as escolas públicas de 2º, 5º e 9º anos do ensino fundamental com os melhores resultados na avaliação do Spaece, bem como apoio financeiro às escolas de 5º e 9º anos com os menores resultados nesta avaliação. **Diário Oficial do Estado do Ceará**, Poder Executivo, Fortaleza, 16 dez. 2015.

CEARÁ. **Manual de orientações para elaboração, execução e prestação de contas de aplicação dos recursos financeiros do Prêmio Escola Nota Dez**. Fortaleza: Seduc, 2013a.

CEARÁ. **O Sistema Permanente da Educação Básica do Ceará – Spaece**. Fortaleza: Seduc, 2018b. Disponível em: <<http://www.spaece.caedufjf.net/avaliacao-educacional/o-programa/>>. Acesso em: 20 fev. 2018.

CEARÁ. **Portaria 0998/2013-GAB**. Fortaleza: Seduc, 2018a. Disponível em: <<http://www.spaece.caedufjf.net/portaria-09982013-gab/>>. Acesso em: 15 jan. 2018.

CEARÁ. **Prêmio Escola Nota 10**. Fortaleza, 2013b. Disponível em: <<http://www.paic.seduc.ce.gov.br/index.php/o-paic/premio-escola-nota-10>>. Acesso em: 10 fev. 2018.

GATTI, B. F. Avaliação, contextos e perspectivas. **Olhares**, Guarulhos, v. 2, n. 1, p. 8-26, 2014.

INEP. **Aneb e Anresc (Prova Brasil)**. Brasília, DF. 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-basica/saeb>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

PASSONE, E. F. K. Produção do fracasso escolar e o furor avaliativo: o sujeito resiste? **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 20, n. 3, 400-420, 2015.

PLAISANCE, E. Ética e inclusão. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.40, n.139, p.13-44, 2010.

VIANNA, H. M. Contribuições de Heraldo Vianna para a avaliação educacional. **Estudos em Avaliação Educacional**, São Paulo, v. 25, n. 60, p.14-35, 2014.